

ARTIGO  
14/01/2025

## **TRIBUNAIS DE CONTAS: GUARDIÕES DA LEGALIDADE E DA EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*\* Sérgio Ciquera Rossi*

As considerações que ora traço não buscam ter um caráter histórico e que nos façam retornar à criação dos Tribunais de Contas no Brasil—portanto, há mais de um século, como consta dos registros históricos. Meu interesse é o de remontar às origens dos Tribunais de Contas a contar da Constituição Federal de 1988 e, em especial, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, também centenário, escreve sua trajetória no exato cumprimento de sua missão bem estampada nos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, “replicados” nos artigos 31 a 36 Constituição Estadual de São Paulo de 1989.

Isso porque, antes da Constituição de 5 de outubro de 1988, as ações da fiscalização eram hermeticamente contidas, consubstanciadas em exames que, à época, eram exigidos. Sem embargo – e diga-se, a bem da verdade –, na vigência da atual Carta essas ações acabaram revelando-se limitadas, não porque houvesse empecilhos para sua execução, mas pela tradição de anos a fio desabitados à fiscalização de conformidade, na plenitude de sua definição.

Alguns se lembrarão do tempo em que o inadequado enquadramento da despesa na rubrica orçamentária era pecado capital, sob o argumento de que encobriam manobras no orçamento, além de outros aspectos praticamente irrelevantes. Por isso, é preciso ter como premissa que o papel dos Tribunais de Contas centra-se, com toda a amplitude do termo, na fiscalização de receitas e despesas. Assim, por óbvio, suas atividades não se encerram na simples verificação dos atos praticados; antes, vão muito além, primando pela correção e observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

A atuação escorada nessa principiologia é explicitamente obrigatória para a Administração Pública – “caput” do artigo 37 da CF/1988, com as alterações da Emenda 19/1998 –, mas não é o suficiente para a verdadeira razão de existir dos Tribunais de Contas. Isso porque sua existência se aperfeiçoa com o atendimento ao interesse público, mediante a comprovação de que o desembolso de recursos é feito para o atendimento de políticas públicas conduzidas por uma gestão eficiente.

Por isso, com o devido respeito, às vezes considero que os Tribunais de Contas abraçam políticas de pleno interesse da sociedade, mas um pouco distantes de seus compromissos constitucionais. Os Tribunais de Contas têm papel marcante e indispensável no âmbito do Estado Democrático de Direito e é por meio de suas iniciativas e nos limites das regras

**ARTIGO**  
**14/01/2025**

constitucionais que são verificadas a destinação dos recursos públicos e, por via de consequência, a conduta dos administradores desses recursos.

E é exatamente nesse rumo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem se especializando e sendo reconhecido como referência no cenário nacional. Há quase 30 (trinta) anos o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo orienta administradores públicos com invejável preparo. Veja-se o exemplo do Ciclo de Debates, realizado na esfera municipal e que se espalha pelas 20 (vinte) Unidades Regionais instaladas no Interior do Estado: em cada ano civil, sempre comparecem ao menos 5 (cinco) mil agentes públicos aos Ciclos.

Noutro turno, este TCESP também possui a dinâmica de acompanhamento da execução de contratos e programas governamentais, verificando a importante conformidade dos atos praticados. Para além disso, tem sido verificada a compatibilidade da execução ao necessário e imprescindível planejamento, que agora recebeu ainda mais destaque com o advento do Estudo Técnico Preliminar, trazido pela Lei 14.133, de 2021. Esse estudo, salienta-se, identifica a real necessidade da despesa, bem como a motivação e a justificativa para o atendimento ao interesse público. Nesse passo, as fiscalizações desta Corte vêm demonstrando que a verificação da execução tem imprimido maior atenção às obras paralisadas ou atrasadas.

E é por isso que, daqui para frente, a execução de acompanhamento dos contratos de concessões e das PPPs tornar-se-á instrumento obrigatório nas ações do Tribunal.

Na mesma trilha – e com importância fundamental para averiguação do comportamento do administrador público –, estão as Fiscalizações Ordenadas. Criadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e hoje utilizadas pelos coirmãos com bastante frequência, essa fiscalização flagra em tempo real como está se desenvolvendo a gestão pública. A partir dela são recolhidas informações que serão incluídas no processo de contas anuais, as quais influenciarão Pareceres e Julgamentos – sem prescindir da prévia concessão de tempo para o devido saneamento das falhas apontadas.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), instrumento cuja gênese também se deu nesta Corte de Contas Paulista, concentra todas as informações que pontuam a gestão pública. O IEG-M hoje é instrumento indispensável no contexto de contas de Prefeitos Municipais para aferição do (não) atendimento e elaboração das políticas públicas que mais interessam à sociedade. São 7 (sete) indicadores que “fotografam” os resultados alcançados na gestão de recursos.

Para resumir, não somente essas ações, mas todas as demais elaboradas no âmbito do TCESP, em verdade prestam-se a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos - juntando-se, por óbvio, à verificação de percentuais previstos na Constituição, ajustados aos reais interesses da sociedade.

Há de ficar muito presente que a tecnologia da informação vem sendo instrumento de apoio da maior valia e integrada a todas as atividades executadas pelas dependências da fiscalização.

**ARTIGO**  
**14/01/2025**

Hoje, inclusive, este Tribunal conta com soluções de Inteligência Artificial que, ao lado de tantas, têm sido exportadas para órgãos e Poderes de outros Estados - como a formulação do IEG-M e a realização de Fiscalizações Ordenadas -, o que prova seu inexorável sucesso.

Essas considerações, como dito de início, buscam tão somente garantir ao contribuinte que seus recursos estão sendo aplicados em despesas que realmente reflitam o interesse público, lastreado no respeito às prioridades para a população. É assim que os Tribunais se pagam.

Importante deixar consignado que se trata de opinião de cunho pessoal.

**\* Sérgio Ciquera Rossi, Chefe de Gabinete da Presidência do TCESP.**